



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº 1.578/2009

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I – formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II – implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III – envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV – incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V – promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI – fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso ou Fundo Municipal de Assistência Social, bem como avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

IX – divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;

X – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;

XI – elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Executivo Municipal para aprovação, por Decreto;

XI – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

CAPÍTULO III

Da Composição e Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 5º - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

I – 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício nas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação e de Esporte, Turismo e Lazer, indicados pelos Secretários das respectivas pastas;

Art. 6º - Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, serão todos eleitos com seus suplentes, a saber:

I – 01 (um) representante do Lar do Idoso de São José do Calçado, indicado pelo seu presidente;

II – 01 (um) representante da Academia de Letras de São José do Calçado, indicado pelo seu presidente;

III – 01 (um) representante da Igreja Católica, indicado pela Paróquia do Município de São José do Calçado;

IV – 01 (um) representante das Igrejas Evangélica, indicados pelo Conselho das Igrejas Evangélica deste Município.

§ 1º - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, que será elaborado no prazo de 90 (noventa), a contar da posse de seus membros, e encaminhada, para sua aprovação, ao Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

Art. 9º - Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 10 – As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelo seu regimento interno, observando em especial as seguintes disposições:

I - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação se deu presidente ou da maioria absoluta de seus membros;

II – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer do seu mandato.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Art. 11 – A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários executivos e 02 (dois) Coordenadores de Recursos Financeiros.

§ 1º. O Presidente do Conselho deverá necessariamente ser um dos representantes do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V

Das Finanças

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará as condições de funcionamento do Conselho.

Art. 13 – Os programas, projetos e planos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo no caso de criação do Fundo Municipal do Idoso, que poderá ser criado por Decreto do Prefeito Municipal, a partir da vigência desta Lei.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social ou o Fundo Municipal do Idoso, caso existir, gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

- I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II – recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;
- III – recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 – Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da vigência da presente Lei, constituirá Comissão, formada por 03 (três) membros representantes governamentais e não governamentais a seguir denominados:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (dois) representante da sociedade civil.

II – a Comissão ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade civil, inclusive oficial as entidades para indicação de seus membros e prestar esclarecimentos necessários, bem como publicar avisos e editais;

III – a Comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal os nomes dos membros e suplentes indicados para nomeação;

IV – o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da nomeação de seus membros.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal